

**JCEB-R Student Hearing Procedure -Procimento de Audição do Aluno**

17/7/20

**JUSTIFICATIVA/OBJETIVO:**

Um aluno pode estar sujeito a Suspensão ou Expulsão de Longo Prazo, conforme definido abaixo, por violação das regras escolares e/ou Regras do Distrito Escolar (Distrito) do Condado de Cobb, mas somente depois que o aluno tiver sido notificado e uma oportunidade de audiência e outros requisitos processuais estabelecidos abaixo tiverem ocorrido.

**REGRA:****A. DEFINIÇÃO:**

1. "Suspensão de Longo Prazo" significa a suspensão de um aluno da escola por mais de dez (10) dias letivos, mas não além do trimestre ou semestre letivo atual.
2. "Expulsão" significa a suspensão de um aluno da escola além do trimestre ou semestre letivo atual.

**ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS:**

1. Quando a suspensão ou expulsão de longo prazo é proposta para ser administrada a um aluno que tenha sido identificado como um estudante com deficiência de acordo com a Seção 504 ou IDEA, os procedimentos adicionais de devido processo descritos na Regra Administrativa JDD(1)-R (Suspensão/Expulsão de Alunos com Deficiência) podem ser aplicáveis.
2. Nada nesta Regra deve ser interpretado como infringindo qualquer direito fornecido aos alunos pela Lei de Educação de Indivíduos com Deficiência, Seção 504 da Lei de Reabilitação de 1973 ou pela Lei dos Americanos com Deficiência.

**B. PROCEDIMENTOS DA AUDIÇÃO:****1. Notificação:**

- a. Quando a escola recomendar a suspensão ou expulsão e/ou for necessária a oportunidade de uma audiência disciplinar, e a audiência não for dispensada ou não puder ser dispensada, o diretor fornecerá, no prazo de 24 horas após a suspensão inicial, uma notificação por escrito da audiência ao aluno/pai/responsável. Esta notificação pode ser incluída na carta de suspensão exigida. A notificação deve incluir o seguinte:
  - (1) Uma breve declaração do(s) ato(s) que o aluno teria cometido, juntamente com uma cópia do Código de Conduta supostamente violado.
  - (2) A pena máxima que pode ser aplicada pela alegada falta.
  - (3) Uma cópia desta Portaria.
  - (4) A data, hora e local da audiência.
  - (5) Uma declaração de que a audiência é necessária para todas as suspensões ou expulsões recomendadas ao longo de (10) dias letivos, a menos que o pai/reonsável days/esudante de 18 anos ou mais velho renuncie a audiência.
  - (6) Se um aluno for acusado de ter cometido uma ameaça física contra um funcionário da escola ou um ato de violência física, conforme definido pelo Código de Conduta do Aluno (Norma Administrativa JCDA-R), uma declaração de que uma audiência é necessária, independentemente da disciplina recomendada. No entanto, a carta deve indicar que uma audiência disciplinar sobre uma recomendação de suspensão

de curta duração (10 dias de OSS ou menos) pode ser dispensada pelo funcionário. Uma audiência disciplinar sobre uma recomendação de suspensão/expulsão fora da escola de longo prazo (11 dias de OSS ou mais) pode ser dispensada pelo funcionário e pelo pai/responsável/aluno com 18 anos ou mais.

- (7) Declaração de que, na audiência, o aluno tem direito a:
- (a) Ser representado por um advogado de sua escolha, incluindo um advogado, se assim desejar; e
  - (b) Depoimento de de testemunhas e demais processos compulsórios mediante solicitação.
- (8) Uma declaração de que todas as partes têm a oportunidade de apresentar e responder a provas e de examinar e interrogar testemunhas.

**b. Entrega da Notificação:**

- (1) Este aviso, juntamente com um resumo dos procedimentos de audiência (Formulário JCEB-2) deve ser entregue ao aluno e aos seus pais/tutores pessoalmente ou por correio normal de primeira classe e/ou carta autenticada, com recibo de devolução solicitado, para o último endereço conhecido dos pais ou tutores.
- (2) Se o aviso for entregue pessoalmente, deverá ser obtida uma confirmação por escrito da entrega.
- (3) O serviço será considerado aperfeiçoado quando o aviso for depositado no correio dos Estados Unidos com porte suficiente endereçado ao último endereço conhecido do pai/responsável.

**2. Continuação:**

As partes podem solicitar a continuação da audiência ao Gabinete de Apoio ao Estudante. Se uma continuação for solicitada pelo pai/tutor/representante do aluno, o aluno continuará a cumprir sua disciplina recomendada durante o tempo da continuação e até que a audiência seja conduzida e o Auditor ou Painel de Audiência tenha proferido uma decisão.

**3. Dispensa de Audiência:**

- a. Se o aluno (18 anos ou mais)/pai/responsável renunciar à audiência, poderá fazê-lo fornecendo ao Diretor um formulário de renúncia por escrito assinado (Formulário JCEB-1) antes da hora e data da audiência notificadas. Todas as renúncias para suspensões/expulsões recomendadas de longo prazo de mais de dez (10) dias letivos devem ser processadas pelo Escritório de Apoio ao Estudante. Todas as outras renúncias podem ser processadas no nível da escola, entrando em contato com o diretor ou designado.
- b. Se não for recebido nenhum formulário de renúncia por escrito, ou se a audiência não puder ser dispensada pelo aluno com 18 anos ou mais/pai/responsável, a audiência será realizada conforme agendado, independentemente de o aluno/pai/responsável optar ou não por participar.
- c. **Opção de Programa de Educação Alternativa:**
  - (1) Se o aluno for recomendado para suspensão/expulsão de longo prazo, o pai/responsável pode renunciar à audiência e solicitar ao Auditor que o aluno seja autorizado a solicitar a matrícula no Programa de Educação Alternativa (PEA por suas siglas em Inglês) do Distrito durante o restante da suspensão.
  - (2) Caso o aluno não seja aceito no programa, deverá cumprir o período de suspensão/expulsão determinado na audiência disciplinar ou dispensa da mesma.
  - (3) Se o aluno for dispensado da AEP por violação do seu contrato, deve continuar a cumprir o período de suspensão/expulsão conforme determinado na audiência disciplinar ou renúncia à mesma, e quaisquer consequências adicionais para este comportamento, conforme contemplado no contrato AEP e no código de conduta apropriado.

#### 4. **Ata das sessões:**

##### a. **Gravação Eletrônica:**

Deve ser feita uma gravação integral da audiência, que estará à disposição de todas as partes. O custo do registo será suportado pelo Distrito. Os pais/responsáveis/advogados do aluno podem solicitar uma cópia da gravação.

##### b. **Transcrição escrita:**

Uma transcrição escrita será preparada pelo Distrito se:

- (1) O Conselho de Educação do Condado de Cobb (Board) assim o solicita; ou
- (2) Da decisão cabe recurso ao Conselho Estadual de Educação, caso em que a parte apelante será responsável pelo custo da elaboração do histórico escolar da audiência disciplinar do aluno.
  - (a) Se a parte apelante for indigente e não puder arcar com as custas da transcrição, deverá protocolar junto ao Superintendente ou designado uma Declaração de Indigência para esse efeito (Formulário JCEB-8).
  - (b) Após o recebimento da declaração, o Superintendente ou designado poderá indagar sobre a capacidade da parte apelante de pagar pela transcrição.
  - (c) Após audiência, o Superintendente ou designado poderá condenar a parte apelante a pagar a transcrição até determinada data. Tal ordem pode ser apelada nos termos da Regra 160-1-3-.04 do Conselho Estadual de Educação, Tribunais de Direito Escolar e Apelações.

#### 5. **Ônus da prova:**

O ônus da prova caberá à escola, que terá o direito de abrir e concluir.

#### 6. **Representação Legal/Envolvimento de um Advogado:**

Se o aluno for representado por um advogado, o advogado do Conselho estará presente para representar a Comarca. O aluno/pai/responsável deve notificar o Auditor pelo menos dois dias (excluindo fins de semana e intervalos/feriados) antes da audiência, se o aluno será representado por um advogado. A não notificação resultará na continuação da audiência para que o advogado do Conselho possa estar presente.

#### 7. **Apresentação das Provas:**

As provas para a escola serão apresentadas ao Superintendente designado. O representante da escola, o advogado do Conselho, o representante do aluno, o Auditor e qualquer membro do Painel de Audiência têm o direito de interrogar testemunhas sobre quaisquer assuntos que sejam relevantes para as acusações contra o aluno ou a disciplina apropriada. O auditor tem autoridade para limitar os interrogatórios improdutivos ou irrelevantes por parte de membros não membros do painel. O auditor tem o direito de permitir a produção de provas de actos prévios que demonstrem um comportamento conducente aos actos em causa.

#### 8. **Objecções processuais:**

As objecções à suficiência da notificação e/ou outras objecções processuais serão dispensadas, a menos que seja apresentada uma notificação escrita ao auditor pelo menos 24 horas antes da hora prevista para o início da audiência. A audiência pode ser adiada até que tais defeitos tenham sido removidos ou sanados.

### **D. AUDITOR OU PAINEL DE AUDIÊNCIA:**

Um auditor ou um painel de audição composto por três membros pode facilitar o processo de audição dos estudantes.

#### 1. **Auditor:**

- a. Um administrador de escritório distrital qualificado pode servir como o Superintendente designado para sentar-se como Auditor do Distrito nos casos em que a suspensão ou expulsão de longo prazo é recomendada pela escola. Um auditor será considerado qualificado se atender aos requisitos descritos na Regra 160-4-8-.15 do Conselho Estadual.
- b. O Superintendente ou designado deve assegurar que as pessoas que servem como auditores tenham formação inicial antes de servir como auditor e passem por educação

continuada de modo a continuar na capacidade descrita na Regra 160-4-8-.15 do Conselho Estadual.

- c. O auditor tem autoridade para decidir sobre as violações do Código de Conduta e atribuir consequências durante as audições.
- d. Durante a audiência, o auditor atuará como presidente e decidirá sobre questões de direito e admissibilidade das provas apresentadas durante a audiência.
- e. A decisão do Auditor será definitiva e constituirá a decisão do Conselho, a menos que o estudante (18 anos ou mais)/pai/tutor recorra da decisão de acordo com as disposições de recurso estabelecidas nesta Regra.
- f. O auditor proferirá uma decisão escrita no final da audiência e entregará uma cópia da decisão ao aluno e aos pais/tutores e ao diretor ou designado no final da audiência. A decisão incluirá informações de recurso. Caso nem o pai/responsável nem o aluno compareçam à audiência, a decisão será enviada por correio no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da audiência. O auditor manterá os registros da audiência do distrito.

## 2. **Painel de Audiência:**

- a. Uma Comissão de Audiências, composta por três administradores qualificados, pode ser convocada para julgar casos em que a escola recomende a suspensão ou expulsão a longo prazo. Um membro do painel será considerado qualificado se atender aos requisitos descritos na Regra 160-4-8-.15 do Conselho Estadual.
- b. O Superintendente ou designado deve assegurar que os indivíduos que servem em um painel de audiência tenham treinamento inicial antes de servir como membro do painel e passem por educação continuada para continuar na capacidade descrita na Regra 160-4-8-.15 do Conselho Estadual.
- c. O grupo de membros do Painel de Audiência será composto por todos os administradores escolares e alguns funcionários do escritório distrital, incluindo o Auditor. Os membros do painel de audiência exercerão funções de forma rotativa.
- d. O Auditor Distrital será um dos membros do Painel e também atuará como presidente do Painel para decidir sobre questões de direito e admissibilidade de provas.
- e. Quando um Painel de Audiência for utilizado, pelo menos dois terços de votos serão necessários para uma decisão, e o Painel de Audiência baseará sua decisão apenas nas provas recebidas na audiência.
- f. A decisão do Painel de Audiência será definitiva e constituirá a decisão do Conselho, a menos que o estudante (18 anos ou mais)/pai/tutor recorra da decisão de acordo com as disposições de recurso estabelecidas abaixo.
- g. O Painel de Audiência proferirá uma decisão por escrito no final da audiência e entregará uma cópia da decisão ao aluno/pai/tutor e ao diretor ou designado no final da audiência. A decisão incluirá informações de recurso. Caso nem o pai/responsável nem o aluno compareçam à audiência, a decisão será enviada por correio no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da audiência. O auditor manterá os registros da audiência do distrito.

## **E. APELAÇÕES:**

1. O estudante (18 anos ou mais)/pai/tutor pode recorrer da decisão do Auditor ou do Painel de Audiência para o Conselho, apresentando ao Superintendente uma notificação por escrito de recurso dentro de vinte (20) dias corridos da data da decisão do Auditor ou do Painel de Audiências.
2. O Superintendente tem o poder de suspender a decisão do auditor ou do painel de audiência durante o período de recurso do acusado para a Câmara.
3. Em caso de recurso de uma decisão do Painel de Audiência ou do Auditor para o Conselho, o Conselho deve proferir a sua decisão no prazo de dez (10) dias, excluindo fins-de-semana e feriados públicos e legais, a contar da data em que o Conselho recebe a notificação do recurso. A decisão será por escrito e uma cópia será fornecida ao aluno/pai/responsável, ao diretor e ao superintendente.
4. O Conselho tomará sua decisão sobre o recurso em Sessão Executiva. A revisão do Conselho será baseada exclusivamente no registro e nos resumos escritos apresentados pelo aluno ou seu advogado e conselheiro para a administração da escola, se os resumos

forem enviados. A Câmara não ouvirá quaisquer alegações orais no âmbito de um recurso nem examinará quaisquer elementos de prova que não tenham sido apresentados ao auditor ou ao painel de audiências.

5. O Conselho de Administração pode tomar as medidas que considerar adequadas.
6. O aluno (18 anos ou mais)/pai/responsável pode recorrer da decisão do Conselho ao Conselho Estadual de Educação de acordo com O.C.G.A. § 20-2-1160(b) a (f). Se for solicitado um recurso ao Conselho Estadual, uma transcrição por escrito da audiência disciplinar será preparada e submetida ao Conselho Estadual.

#### **F. ATIVIDADES EM SUSPENSÃO OU EXPULSÃO DE LONGO PRAZO:**

1. Os alunos sob Suspensão ou Expulsão de Longo Prazo não devem participar ou participar de atividades escolares dentro ou fora do campus ou estar presentes em qualquer outro campus da Cobb County School. Os alunos que violarem esta regra estão sujeitos a penalidades adicionais.
2. Os estudantes sob suspensão ou expulsão de longo prazo não serão elegíveis para acessar os cursos on-line do Distrito em vez de frequentar a AEP.
3. Durante o período desta suspensão, se a escola não estiver em sessão devido a contratempos ou outros motivos, o tempo de suspensão será estendido para cobrir quaisquer dias perdidos.
4. Um aluno pode fazer exames finais e entregar tarefas de longo prazo atribuídas antes da suspensão ou expulsão que são devidas durante a suspensão ou expulsão. O director providenciará a realização dos exames finais pelo estudante. Os exames ocorrerão no momento determinado ou através de algum arranjo especial a critério do Diretor ou designado.
5. Os alunos que são expulsos definitivamente são retirados do Distrito na data da expulsão e só são elegíveis para entregar tarefas devidas antes da data da expulsão permanente.
6. As escolas podem recomendar que um aluno seja autorizado a frequentar o Ensino Alternativo Programa (PEA) durante sua suspensão/expulsão de longo prazo. De acordo com esta recomendação ou uma decisão do Auditor Distrital/Painel, os estudantes expulsos/suspensos a longo prazo podem candidatar-se a frequentar a AEP nos termos de um contrato. Se o aluno violar os termos do contrato, poderá perder a oportunidade de frequentar a AEP durante o resto da sua expulsão ou suspensão de longo prazo, nos termos do Despacho do Auditor/Painel e/ou dos termos do contrato. O estudante pode recorrer da sua demissão junto da AEP ao administrador distrital responsável pela supervisão da AEP. O aluno também poderá receber disciplina adicional, além da reintegração de sua expulsão ou suspensão de longo prazo.
7. **Atividades de Verão:**  
Se a suspensão/expulsão de um aluno se prolongar durante o verão de um ano letivo para o seguinte, o estudante pode ser elegível para frequentar a escola de verão e/ou participar em atividades extracurriculares não sancionadas pela GHSA. O Diretor ou designado deve consultar o Gabinete de Apoio ao Estudante antes de informar o aluno desta possibilidade.

Aprovado: 22/7/82

Revisado em: 13/4/83; 8/8/84; 3/23/89; 7/23/92; 1/13/93, 8/11/93; 8/25/94; 6/26/97; 5/28/98; 5/27/99; 22/06/00; 9/18/00; 5/24/01; 6/27/02; 10/24/02; 4/22/04; 7/14/04

Reclassificada Portaria: 01/09/04

Revisado em: 10/8/05; 7/1/06; 12/14/06; 6/13/07; 7/1/08; 6/8/11; 1/18/12

Revisado e recodificado: 07/01/13 (Anteriormente codificado como Portaria JKDB)

Revisto: 13/03/13; 5/31/13; 9/14/16; 1/26/17; 7/16/18; 7/17/20

Referência Legal

O.C.G.A. 20-2-750 Lei do Tribunal Disciplinar da Escola Pública  
até 20-2-759

O.C.G.A. 20-2-1160 Competência do tribunal LBOE para determinar controvérsias escolares locais; apelações;  
Disposições especiais Regra 106-4-8-.15 Disciplina do aluno